

# American School of Brasilia

## Celebrating Diversity & Cultivating Citizenship

### TRIP AUTHORIZATION DECLARATION / DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

**\*\* MUST BE SIGNED BY FATHER, MOTHER, OR LEGAL GUARDIAN. THIS FORM MUST BE NOTARIZED FOR ALL STUDENTS UNDER 12 YEARS OF AGE / DEVE SER ASSINADA POR PAI, MÃE ou RESPONSÁVEIS LEGAIS. ESTE FORMULÁRIO DEVE SER REGISTRADO EM CARTÓRIO DE TODOS OS ALUNOS COM MENOS DE 12 ANOS DE IDADE \*\***

We have read the information sheet provided and agree to our son/daughter / Declaramos que recebemos e estamos cientes das informações da viagem e autorizamos nosso filho(a)

\_\_\_\_\_  
(Name of pupil and passport number / Nome do aluno e documento de identidade)

taking part in trip to / a participar da viagem para

\_\_\_\_\_, departing on/saindo dia \_\_\_\_\_  
(City, State / Cidade, Estado) (Date / Data)

and returning to Brasilia on / e retornando a Brasilia \_\_\_\_\_,  
(Date / Data)

accompanied by / acompanhado(a) de \_\_\_\_\_,  
(Name of School Representative / Nome do Representante da Escola Responsável)

Document number / Documento \_\_\_\_\_, expedite by / orgao expeditor \_\_\_\_\_,  
(RG, Passaporte ou RNE)

as stated in the Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, article 83, § 1o, b, 2, Law# 8069, of July 13th, 1990 / conforme o artigo 83, § 1o, b, 2, da Lei 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**We authorize our son/daughter to go swimming under supervision / Autorizamos nosso filho a nadar sob supervisao:**  
Circle One/Circule a opção desejada: SIM/YES NAO/NO

In an emergency situation we understand the trip Leader will do all that is possible to contact us. However, in the case that a responsible member of the family cannot be present, we agree to my son/daughter receiving emergency dental, medical or surgical treatment, including anesthetic or blood transfusion, as considered necessary by the medical authorities present. / Em casos de emergências, entendemos que o líder da viagem tomará todas as providências para nos contatar. No entanto, caso não o seja possível que algum membro responsável da família esteja presente, concordamos que nosso filho receba o atendimento dental, médico ou cirúrgico incluindo anestesia ou transfusão de sangue, considerado necessário pelas autoridades médicas presentes. /

Circle One/Circule a opção desejada: SIM/YES NAO/NO

Legal Guardian Signature / Assinatura Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Legal Guardian Name / Nome de Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Date / Data: \_\_\_\_\_

\* Attached is the official government statement that outlines authorization requirements for student trips (in original Portuguese)



# American School of Brasilia

## *Celebrating Diversity & Cultivating Citizenship*

### PARENT AUTHORIZATION POLICY (ENGLISH)

The American School of Brasilia (EAB) has adopted the following policy regarding school trips and parent authorization, as per Brazilian legal requirements.

In Brazil, all students below the age of 12 who are traveling with a school are required to have this authorization form officially notarized by a **Brazilian authority (cartorio)**. For all students over the age of 12 at the time of the trip, this form must be completed but does not need to be notarized, as stated in the Brazilian Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Article 83, Law# 8069, July 13th, 1990

#### **Frequently Asked Questions:**

1. Does this policy apply to all nationalities?
  - *Response:* Yes, as per Brazilian regulations, the required notarized authorization applies to all Brazilian and non-Brazilian citizens.
2. Are embassies from other countries (other than Brazil) able to notarize the authorization form?
  - *Response:* In theory, yes. However, there is a possibility that Brazilian authorities in other parts of the country will not recognize a document notarized by an agency other than Brazil. For this reason, EAB will accept only authorizations notarized by Brazilian authorities, to ensure that there are no issues and/or delays with trips.
3. Is a notarized authorization form needed for travel within the city of Brasilia?
  - *Response:* A notarized authorization is not needed for travel inside the city of Brasilia. Since there are varying interpretations of the law with respect to whether or not an authorization form is needed for locations in the Distrito Federal state, EAB takes a precautionary approach and requires a notarized authorization for all travel outside of the city of Brasilia.
4. Our family just arrived in Brazil and we are not registered with a notary office. What do we do?
  - *Response:* In these instances, the family is asked to contact EAB's Business Office, who will provide assistance to work through these special cases.
5. What official document does a student need when traveling?
  - *Response:* A original government issued document with a photo (e.g. birth certificate, passport, CPF, RG, etc.) or an officially notarized copy of one of these documents.
6. What roles does the Brazilian Juvenile Court play in this process?
  - *Response:* For all trips, EAB submits the names of the students under 12 years of age to the Brazilian Juvenile Court as part of an additional authorization process. However, this authorization is applicable only to air travel. There is nothing families need to do with this part of the authorization process.
7. Can you recommend a notary office in Brasilia?
  - *Response:* Yes, EAB uses the following *cartorio*:
    - Cartorio do 1º Ofício - Mauricio Lemos; CRS 505 Bloco C Loja 1/2/3; Asa Sul, Brasília, DF
    - Telephones: (61) 3244-3335 / (61) 3244-7474
  - For the larger trips, EAB will invite a representative to EAB for a day so that parents can complete the authorization process at the school, rather than going to a *cartorio* office.



# American School of Brasilia

## *Celebrating Diversity & Cultivating Citizenship*

### PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM DE ALUNOS (PORTUGUES)

A Escola Americana de Brasília (EAB) adotou a seguinte política em relação aos passeios escolares e autorização dos pais.

No Brasil, todos os alunos com idade inferior a 12 anos que estão viajando com a escola são obrigados a ter um formulário de autorização com firma reconhecida oficialmente assinada por um dos pais ou responsável legal. No entanto, dado que as autoridades em outras cidades também podem exigir uma autorização com firma reconhecida para os alunos com idades entre 12 e 18 anos, a EAB tem adotado uma política onde todos os alunos devem ter um formulário de autorização com firma reconhecida em caso de viagens. Esta medida foi criada para assegurar que nenhum aluno ou grupo de estudantes seja impedido de participar numa viagem escolar. **Todos os formulários devem ser reconhecidos em cartório.**

#### Dúvidas Frequentes:

1. Essas regras se aplicam a todas as nacionalidades?
  - Resposta: Sim, de acordo com a regulamentação brasileira, a autorização com firma reconhecida obrigatória aplica-se a todos os cidadãos, brasileiros e não-brasileiros.
2. As Embaixadas de outros países (que não do Brasil) podem autenticar o formulário?
  - Resposta: Teoricamente, sim. No entanto, existe a possibilidade das autoridades brasileiras não reconhecerem o documento autenticado por outras autoridades. Por essa razão, a EAB só aceita autorizações autenticadas em cartório brasileiro.
3. O formulário de autorização autenticado é necessário para passeios dentro de Brasília?
  - Resposta: O formulário de autorização autenticado só é necessário para viagens fora da cidade de Brasília e não dentro. Como existem diversas interpretações da lei sobre a necessidade da autorização em determinadas localidades do Distrito Federal, a EAB, em medida de precaução exige uma autorização autenticada para todas as viagens fora da cidade de Brasília.
4. A nossa família acabou de chegar no Brasil e ainda não temos firma reconhecida em cartório. O que fazemos?
  - Resposta: Nesses casos, a família poderá entrar em contato com o escritório administrativo da EAB que irá prestar auxílio.
5. Qual documento o aluno precisa ter quando for viajar?
  - Resposta: Um documento emitido por um órgão do governo com foto (ex: certidão de nascimento, passaporte, CPF, RG, etc) ou uma cópia autenticada de algum desses documentos.
6. Qual o papel do Juizado de Menores nesse caso?
  - Resposta: Em todas as viagens, a EAB envia os nomes dos alunos com menos de 12 anos de idade para o Juizado de Menores, como parte de um processo de autorização adicional. No entanto, esta autorização só é aplicável ao transporte aéreo. Não há nada que as famílias precisem fazer com esta parte do processo de autorização.
7. Vocês podem nos indicar um cartório em Brasília?
  - Resposta: Sim. A EAB indica os seguintes cartório:
    - Cartorio do 1º Ofício - Mauricio Lemos; CRS 505 Bloco C Loja 1/2/3; Asa Sul, Brasília, DF
    - Telefones: (61) 3244-3335 / (61) 3244-7474
  - Para viagens maiores, a EAB irá enviar um representante para que os pais possam completar o processo de autorização na escola, ao invés de terem que ir ao cartório.





PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 199 DO DIA 15/10/97, PÁG. 24.685.

### PORTARIA Nº 010/97

O JUIZ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,  
JOSUE RIBEIRO DE SOUSA, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM  
FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.069/90, e

Considerando que moram e trabalham na Capital da República pessoas provenientes de cidades de todo o país, fato que ocasiona inúmeras viagens de crianças desacompanhadas ou em companhia de pessoas autorizadas, com destino às cidades de origem;

Considerando que nenhuma criança, entendidos como tal os menores de doze anos, poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsáveis, sem expressa autorização judicial;

Considerando que cabe aos pais, no exercício do pátrio poder, e ao responsável, o direito de zelar pelos interesses dessas crianças, na condição de pessoas em formação e em desenvolvimento, quando se fizer necessário;

Considerando que cabe principalmente à Polícia Federal controlar a saída das crianças do Distrito Federal, com a colaboração das empresas transportadoras, aéreas e terrestre;

### RESOLVE:

I – As crianças (com até doze anos incompletos) poderão viajar para outras Unidades da Federação, em companhia de pessoa maior, mesmo sem relação de parentesco, com a expressa autorização do pai, mãe ou responsável.



II – As crianças poderão, ainda, viajar desacompanhadas, desde que autorizadas por pai, mãe, ou responsável.

a) A autorização, que terá validade por noventa dias, será lavrada em documento público ou particular, neste caso com firma reconhecida, contendo a qualificação completa da criança e de quem autoriza a viagem, o destino, o motivo da viagem, o nome e endereço do acompanhante ou a menção de que a criança viaja desacompanhada, bem como o endereço dos responsáveis durante a permanência no local do destino.

b) Para o embarque, a criança deverá apresentar, além da autorização de viagem, a original ou cópia autenticada de sua certidão de nascimento.

c) Os guardiões e tutores são considerados os responsáveis referidos nesta Portaria, desde que comprovem esta condição por certidão expedida pela Justiça.

III – A autorização não será exigida quando a criança estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco.

IV – Para viagem de adolescentes, assim considerados os maiores de 12 anos e menores de 18 anos, dentro do território nacional, não será exigida autorização de viagem.

V – Remetem-se cópias desta Portaria à Polícia Federal e às empresas de transporte aéreo e terrestre.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Brasília, 30 de setembro de 1997.

Josué Ribeiro de Sousa  
Juiz da Vara da Infância e da Juventude do  
Distrito Federal